

Direito

MITOMANIA: ANÁLISE HISTÓRICA DE UM FENÔMENO COMPLEXO QUE DESAFIA AS NOÇÕES DE JUSTIÇA

Lívia Alvarenga de Oliveira - 10 módulo de Direito, UFLA, iniciação científica voluntária.

Renato Ferreira de Souza - Orientador, DCH, UFLA. - Orientador(a)

Resumo

A mitomania, fenômeno psicológico manifestado pela mentira compulsiva, é um transtorno ainda pouco explorado pela ciência. Embora estudada desde o século XIX, especialmente pelo médico legista Ernest Dupré, ainda existem controvérsias sobre sua natureza, se se trata de uma doença ou de um sintoma de outras patologias. Apesar da recente classificação pelo CID-11 como um dos quadros dos transtornos de personalidade (código 6D10), a mitomania permanece de difícil diagnóstico clínico. Na esfera criminal, o não reconhecimento adequado pode resultar em condenações injustas, pois, se comprovada a insanidade mental do réu mitômano, ele deve ser submetido a tratamento psiquiátrico, e não à pena privativa de liberdade. A negligência científica compromete uma atuação forense adequada. Esta pesquisa visou investigar historicamente a mitomania, conferindo visibilidade ao transtorno e promovendo sua melhor compreensão, especialmente por psicólogos forenses e julgadores. A mentira é um fenômeno social presente em todas as fases do desenvolvimento humano, sendo mais comum na infância. Contudo, nos mitômanos, a mentira persiste na vida adulta de forma desproporcional, duradoura e injustificada. A mitomania manifesta-se como uma atividade mais ou menos voluntária de alterar a verdade. Trata-se de uma síndrome geralmente relacionada a outros transtornos mentais. Não foram encontrados registros de incidentes de insanidade mental baseados em mitomania na justiça criminal brasileira, que pudessem ser utilizados como estratégia de defesa. O único caso localizado ocorreu em 2016, quando uma ré foi considerada mitomaniaca pela Polícia Civil de São Paulo, subsidiando o seu indiciamento por denúncia caluniosa. Tal cenário revela uma incoerência no ordenamento jurídico, que criminaliza a mentira sem considerar adequadamente transtornos mentais que possam inviabilizar a tipificação de tais delitos. Se o mitômano possui comprometimento em sua capacidade de discernimento, portanto não deve ser responsabilizado como se fosse plenamente são, fazendo jus ao diagnóstico que reconheça a sua semi-imputabilidade ou inimputabilidade e, no caso concreto, à medida de segurança; seja na redução de pena ou absolvição. Para elucidar essa problemática, a pesquisa partiu de uma revisão bibliográfica, seguida de leituras, fichamentos, formulação de hipóteses e elaboração do texto definitivo.

Palavras-Chave: Mentira compulsiva, Direito penal, Psicologia Jurídica.

Instituição de Fomento: UFLA

Link do pitch: <https://youtu.be/ieVSAWASd7Y?si=8dEBB2wbY4GCcjlw>